



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

01

LEI Nº 130/2000

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados, com fundamento nesta Lei e, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS que servirão de base para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício de 2001.

Art. 2º - São DESPESAS MUNICIPAIS todas que tiverem como objetivo, a aquisição de bens e a remuneração de serviços destinados à consecução de PROGRAMAS E METAS de Governo Municipal, suas ATIVIDADES e PROJETOS e, ainda, ao atendimento dos compromissos de natureza social, econômica e financeira, cujo objetivo colimado é, em síntese, o atendimento das chamadas "necessidades coletivas públicas", obedecidos os critérios a seguir:

I - O Orçamento-Programa para 2001 englobará os poderes Legislativo e Executivo, neles compreendidos todos os órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquicas, com as DESPESAS fixadas obedecendo as prioridades definidas pelos dispositivos contidos nesta Lei, e em sua execução, terá por base os fundamentos e instrumentos técnicos-legais derivados da legislação em vigor.

II - As DESPESAS não ultrapassarão o montante das RECEITAS estimadas e as Unidades Orçamentarias terão seus encargos projetados até o limite fixado para o exercício, levando-se em conta as perspectivas de aumento ou diminuição das atividades ou projetos, arrimados nos preços de mercado vigentes em setembro de 2000, devidamente projetados (corrigidos) para janeiro de 2001, bem como qualquer alteração que venha a derivar de reformas fiscais ou tributárias, no que couber.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

02

III - Os projetos em execução terão prioridades sobre os novos, não os podendo paralisar a menos que ocorra prévia autorização do Poder Legislativo, mediante razões supervenientes apresentados pelo Executivo.

IV - Os encargos do serviço da dívida derivada das rubricas de PESSOAL e OUTROS ENCARGOS, terão prioridades sobre as denominadas AÇÕES DE EXPANSÃO, porém, no que referir às DESPESAS DE PESSOAL, obedecer-se-á o limite previsto na Constituição Federal, mesmo que, eventualmente, se faça implantar qualquer reforma administrativa que venha a resultar na

estrutura do plano de cargos e salários, enfim, modificações de caráter administrativo que gerem, parcial ou totalmente, a aplicação de quaisquer instrumentos legais inerentes à reforma já mencionada.

V - As DESPESAS que decorram dos compromissos da Dívida Interna serão asseguradas na Lei Orçamentaria, às expensas dos encargos gerais do Município, considerados seus aspectos prioritários e a legislação em vigor que lhes for pertinente.

VI - De todos os impostos transferidos, segundo o disposto pelo artigo 212 da Constituição Federal, o Município fará aplicar no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que deste percentual deverá ser extraído 15% para o FUNDF.

VII - Da Receita arrecadada, ressalvadas limitações impostas por dispositivos legais, o Município fará aplicar o mínimo de 8% (oito por cento), na manutenção dos serviços de saúde.

VIII - Ainda do montante da RECEITA arrecadada, ressalvadas as que decorram de CONVÊNIOS e quaisquer outras cujas aplicações ou vedações decorram de legislação específica ou especial, o Executivo repassará ao Legislativo 8% (oito por cento), tendo como base para cálculo desse repasse, a RECEITA do mês imediatamente anterior.

IX - Poderá integrar a Proposta Orçamentaria, autorização para que o Executivo realize operações de créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre as estimativas desta.

X - Todos os valores orçamentários, quanto a execução da DESPESA, são passíveis de alteração, desde que na Proposta Orçamentaria se consagre autorização para a abertura de Créditos Adicionais (suplementares), obedecidos os princípios legais em vigor, especialmente o que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

03

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas específicas de sua atuação, sem ônus para o Município, admitido este, contudo, quando se tratar de procedimento que resulte de imposição Legal - em termos de contrapartida, por exemplo.

Art. 4º - São RECEITAS do município as que decorram de:

I - Tributos de sua competência, inclusive as obrigações que derivam da chamada CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

II - Execução de atividades econômicas resultante do funcionamento dos órgãos interno, regularmente instituídos ou já existentes.

III - Transferências originárias de outras esferas do Governo ou de área privada, em decorrência de mandamento constitucional, ou de convênios.

IV - Empréstimos ou financiamentos, mesmo os que decorram de operações de crédito, por antecipação de RECEITA, com prazo superior a 12 (doze) meses, ou vinculados a obras e serviços públicos, mediante autorização por leis específicas.

Art. 5º - O Município fará executar, em caráter prioritário, as ações de Governo delineadas para cada setor, abrangidas estas pelas Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Cultura e Desportos, Obras e Transportes Saúde e Saneamento, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, segundo o anexo único que integra a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Junho de 2000.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

04

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
exercício de 2001
METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001.

I - INFRA ESTRUTURA SOCIAL

1. - ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Publicação de Boletim Informativo

1.2 - prefeitura Intinerante

2. - EDUCAÇÃO

2.1- Manter atualizados professores, supervisores, secretários e diretores de escolas.

2.2- Implantar parques recreativos nas escolas pólos.

2.3- Treinamento de professores na zona rural.

2.4- Da assistência no curso 2º grau modular.

2.5- Substituir todas a escolas de tábuas por alvenarias e telhas de barro.

2.6- Ampliar e reformar a rede física Garantindo o acesso a escola de 90% (Noventa por cento) da população em idade escolar.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

- 5
- 2.10 Expansão das classes do pré-escolar.
 - 2.11 Implantação de programas e serviço de educação especial o tanto quanto possível, adaptação, reforma, construção e aparelhamento das chamadas classes especiais bem como a implantação de programas de assessoramento técnico e pedagógico.
 - 2.12 Programação e coordenação de programas de assistência ao estudante do município, visando o seu aperfeiçoamento, inclusive a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes de material didático e apoio à merenda escolar.
 - 2.13 Assegurar meios e condições ao desenvolvimento das atividades culturais e esportivas do município.
 - 2.14 Construção do Estádio Municipal, quadra de esportes, incentivo ao desporto amador, apoio as atividades de lazer e desenvolvimento da educação física.
 - 2.15 Propiciar cursos de qualificação e reciclagem profissional na área de educação.
 - 2.16 Implantação do ensino médio regular no município.
 - 2.17 Construção de biblioteca pública municipal..
- 3 - **AGRICULTURA**
- 3.1- Contratar Técnicos de acordo com a demanda de 240 Projetos/Técnicos.
 - 3.2- Implantar Agro-Indústrias nas associações.
 - 3.3- Apoiar e ampliar as ações do INCRA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

06

4. SAÚDE E SANEAMENTO

- 4.1- Garantia de pleno funcionamento de toda a estrutura dos sistemas de saúde do município
- 4.2- Sedar o Seminário do Conselho da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3- Apresentação do plano anual de Ações de Saúde.
- 4.4- Construção de lavanderia pública.

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 5.1- Programa de geração de renda - cadastramento e funcionamento para pequenos empreendimento .
- 5.2- Pequenas empresas - incentivo à implantação de micro impressas no Município.
- 5.3- Habitação - loteamento e construção de casa própria.
- 5.4- Restruturação das redes de Assistência Social - Creche, Centro de Convivência de Idosos e Centro de Formação Profissional.
- 5.5- Centro Comunitário - Atendimento as diversas Atividades Sociais, com promoção de Cursos, exposições e encontros.
- 5.6- Micros unidades produtiva - implantação de casa de farinha, beneficiamento de arroz e oficina de noveleiro.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

07

6. OBRAS E TRANSPORTES.

- 6.1- Aquisição de (01) caminhão caçamba.
- 6.2- Recuperação de 1.500 quilômetros de estradas vicinais.
- 6.3- Aberturas de 200 quilômetros de estradas vicinais.
- 6.4- Construção de 100 pontes convencionais em estradas vicinais.
- 6.5- Construção de 80 bueiros em estradas vicinais.
- 6.6- Construção de Posteamto e Fiação de Rede de Energia Elétrica Rural.
- 6.7- Iluminação de vias Públicas Urbanas - Av. Lago Azul.
- 6.8- Arborização Urbana - Sede e Distrito;
- 6.9- Abertura e recuperação de vias Públicas.
- 6.10- Pavimentação de Avenidas e Ruas, na Sede e Distrito - Nova Canadá.
- 6.11- Construção da garagem Municipal.
- 6.12- Construção do Lago Azul na Sede do Município.
- 6.13- Construção do Terminal Rodoviário na Sede do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 29 de Junho de 2000


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal